

PREGÃO ELETRÔNICO

342/2023/SMS

PROCESSO

6110.2021/0017065-3

CONTRATANTE (UASG)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – Gabinete (925003)

OBJETO

AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X DIGITAL FIXO E APARELHOS DE RAIOS-X MÓVEL DE 20 KW E 30 KW, POR EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, INCLUINDO A LIGAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/06/2023 às 09h00m (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM

MODO DE DISPUTA:Aberto/Fechado – **AMPLA PARTICIPAÇÃO****PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

NÃO

FASE DE HABILITAÇÃO

Após as fases de apresentação de propostas, Lances e Julgamento

COMISSÃO/PREGOEIRO DESIGNADO

17ª CPL/SMS – Beatriz Martins Pereira

E-mail: beatrizpereira@prefeitura.sp.gov.br

Telefone: (11) 3386-4112

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;
- 5** Impugnação do Edital;
- 6** Apresentação da Proposta de Preços;
- 7** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8** Etapa de Lances;
- 9** Modo de disputa aberto e fechado;
- 10** Julgamento;
- 11** Habilitação;
- 12** Visita Técnica;
- 13** Fase Recursal;
- 14** Adjudicação e Homologação;
- 15** Preço e Dotação;
- 16** Condições do ajuste;
- 17** Prazo, Condições e locais de Entrega;
- 18** Recebimento do Objeto;
- 19** Condições de Pagamento;
- 20** Das Penalidades;
- 21** Disposições Finais.

II ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento do Objeto

ANEXO I-A: Termo de Recebimento do Equipamento

ANEXO I-B: Termo de Visita Técnica

ANEXO I-C: Declaração de Não Visita Técnica

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declarações

ANEXO IV: Minuta de Contrato

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua General Jardim, 36 – República – São Paulo, Capital, CEP 01223-011, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** objetivando a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO E APARELHOS DE RAIOS-X MÓVEL DE 20 kW e 30 kW, POR EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, INCLUINDO A LIGAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO**, conforme descrição no **ANEXO I** deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - **UASG nº 925003**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09h00m. do dia 26/06/2023**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

- 2.1** O presente pregão tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO E APARELHOS DE RAIOS-X MÓVEL DE 20 kW e 30 kW, POR EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, INCLUINDO A LIGAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.3. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
- a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) **não** estejam sob processo de falência;
- c.1 É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
- f1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- f2)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f3)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- f4)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
 - f.4.1)** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- f5)** Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de

engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico beatrizpereira@prefeitura.sp.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, beatrizpereira@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1 A licitante deverá indicar na sua proposta o “Valor”, “Marca”, “Fabricante” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

- 6.1.2** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.1.3** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.1.4** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.5** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.6** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 6.1.6.1** Os preços unitários e total deverão possuir até 04 (quatro) casas decimais.
- 6.1.7** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.1.8** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 8.14. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como ANEXO II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 6.1.9** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c)** Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,01% (um centésimo por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

- 8.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.8.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 8.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para

que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 8.9** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 8.10** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.11** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 8.12** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.13** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.14** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.
- 8.15** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 9.1** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado
- 9.2** No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 9.3** Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.4** Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o

último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4.1 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.5 Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10 JULGAMENTO

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

10.3 É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

10.6 Para a aquisição de bens é indício de inexecubilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

10.7 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.8 O termo de referência poderá exigir a apresentação de amostras, devendo o licitante classificado em primeiro lugar apresentá-la, no dia, local e horário informado no sistema, facultada a presença de todos interessados.

10.9 Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, ou amostra fora das especificações, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e amostra e assim sucessivamente.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.2.1 Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1 Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

11.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

11.5.4 Qualificação técnica:

- a) Os proponentes devem apresentar como documento integrante da habilitação pelo menos 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por empresa pública ou privada comprovando o fornecimento dos materiais por ela proposto em quantidade mínima de 50% do objeto deste descritivo, de acordo com cada item. Este documento, deverá conter o timbre da instituição emitente, nome legível, cargo e/ou função da pessoa competente por atestar o fornecimento.
 - a.1) Para fins do disposto do subitem a), considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de **equipamentos médico hospitalares**.
- b) **Comprovação da regularidade do equipamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovação de que o produto não está sob controle sanitário;
 - b.1) Para a comprovação de que trata o subitem b) também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA,

que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Licitação.

- b.2) Estando o registro vencido, o Licitante deverá apresentar cópia legível da solicitação de sua revalidação acompanhada de cópia do registro vencido.
- c) **Autorização de Funcionamento (AFE)** da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d) **Licença de funcionamento (Alvará Sanitário)** atualizada ou cadastramento definitivo, da empresa proponente, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;
 - d.1) Caso a(s) revalidação(ões) da(s) licença(s) de funcionamento do subitem d) para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, nos termos da legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia do Diário Oficial
- e) **Declaração do licitante garantindo a disponibilidade de peças** de reposição, acessórios, insumos e serviço de reparo /assistência técnica por um **período mínimo de 10 (dez) anos** a partir da aceitação definitiva
- f) **Declaração indicando empresa autorizada**, preferencialmente na grande São Paulo, que prestará **serviços de assistência técnica e reposição de peças durante e posterior à garantia**;
- g) Apresentar “**Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica**” e “**Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional**” em vigor da **EMPRESA que prestará os serviços de Assistência Técnica** durante a garantia, exercida por um profissional habilitado, emitido pelo CREA ou CTF;
- h) **Catálogo Técnico Original com foto** contendo a marca, modelo, especificação completa do produto ofertado, sendo que estes deverão estar claramente assinaladas ou grifadas as informações técnicas relevantes, de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável

pela análise, este deverá estar em língua portuguesa do Brasil;

- i) **Manual do equipamento**, o mesmo modelo e versão que se encontra registrado junto a ANVISA; este deverá estar em língua portuguesa do Brasil.
- j) **Apresentar atestado(s) de vistoria técnica**, conforme modelo de **Atestado do ANEXO I-B (facultativo)**, caso a empresa opte por realizar a vistoria; ou
- k) As empresas que optarem por não realizarem a visita técnica deverão apresentar a **Declaração de Não Visita Técnica, conforme modelo do ANEXO I-C (obrigatório, caso a empresa não realize a visita).**

11.5.5 Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

- e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- g) Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo.

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do assinante.

11.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda

documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

11.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1. As consultas referentes aos subitens **b)** e **e)** poderão ser efetuadas através: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

11.6.8.2 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos

deste Edital e seus Anexos, e amostras aprovados, se requerida, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. VISITA TÉCNICA

- 12.1. Considerando que o objeto prevê a instalação do equipamento pela licitante vencedora, se fazendo essencial a verificar a compatibilidade do produto ofertado para o local destinado a instalação, as Licitantes poderão por intermédio de seu representante legal, devidamente habilitado, realizar vistoria prévia nos locais indicados no item 03 deste Termo de Referência.
- 12.2. O técnico representante da proponente/licitante que optar pela visita técnica, necessita comparecer à Unidade Hospitalar indicada no item 3 deste objeto, na data previamente agendada com a Diretoria Administrativa da unidade.
- 12.3. O Termo de Vistoria, conforme disposto no **ANEXO I-B**, caso tenha sido realizado, deverá ser apresentado juntamente com a proposta da licitante quando convocada no certame.
- 12.4. A empresa se compromete a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência da visita técnica realizada e, ao seu término lhe será fornecido o Comprovante de Vistoria, conforme modelo constante do **ANEXO I-B**.
- 12.5. As empresas que optarem por não realizarem a visita técnica deverão apresentar a Declaração de Não Visita Técnica, conforme modelo do **ANEXO I-C** (obrigatório, caso a empresa não realize a visita).

13 FASE RECURSAL

- 13.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

- 13.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 13.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 13.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

14 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 PREÇO E DOTAÇÃO

- 15.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 15.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 15.3** Não haverá reajuste de preços nem atualização.
- 15.4.** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **84.10.10.302.3026.2.507.4.4.90.52.00.02.1.706.1185.0** do orçamento vigente.

16 CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 16.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato, da qual deverá constar conforme **ANEXO IV**, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da contratada e contratante.
- 16.1.1** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 16.1.2** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 16.1.3** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 16.1.4** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 16.2** A formalização do ajuste se dará com o contrato pela adjudicatária do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.
- 16.2.1** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 16.3** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 16.3.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

16.3.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos https://www.gov.br/compras/pt-br/ehttps://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.

16.3.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

17.1 O prazo de entrega do objeto contratual, será o prazo declinado na proposta respeitado o limite estabelecido no Anexo I neste edital.

17.1.1 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a)** até a data final prevista para a entrega; e,
- b)** instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

17.1.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

17.2 O material deverá ser entregue de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

17.3 A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- a)** Primeira Via da Nota Fiscal;
- b)** Nota Fiscal Fatura;
- c)** Cópia Contrato.

17.3.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

18 RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/21.

18.1.1 O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for.

18.1.2 No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

18.1.3 Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1.4 Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.1.4.1 Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

18.1.5 O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.

19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega

na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na cláusula 17.3 deste edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

19.1.1 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

19.1.2 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

19.1.3 Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

19.2 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

19.3 Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

20 PENALIDADES

20.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

20.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

20.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária na assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

20.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

20.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

20.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

20.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

20.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

20.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

20.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

20.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

20.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

- 20.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 20.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Diretoria de Suprimentos, Rua General Jardim, 36 – 3º andar – República – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 20.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 20.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 20.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 20.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

21.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

21.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

21.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

21.8 O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, **desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.**

21.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

21.10 Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, o Contrato e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

21.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

21.12 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

- 21.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 21.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 21.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 21.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 21.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- 21.18** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 21.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar.
- 21.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 21.21** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, de de 2023.

Beatriz Martins Pereira
Pregoeira da 17ª CPL/SMS
Portaria Nº 242/2023/SMS

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1. OBJETO**

AQUISIÇÃO DE **APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO E APARELHOS DE RAIOS-X MÓVEL DE 20 kW e 30 kW**, POR EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, INCLUINDO A LIGAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

2. JUSTIFICATIVA

Referente ao projeto 1210-16, 1210-19 e 1210-26, a presente aquisição visa substituir equipamentos que sofreram baixa patrimonial.

Referente ao projeto 1210-18, a presente aquisição visa ampliar os serviços do centro cirúrgico, e assim, proporcionando um melhor cuidado aos pacientes.

No caso de nossos hospitais considerados de "Porta Aberta" que atendem a todos os tipos de pacientes com diversos males e traumas, os equipamentos de RAIOS-X são valiosos na urgência/emergência porque são capazes de fornecer informações muito rapidamente. Isso é importante, por exemplo, para diagnosticar lesões internas provocadas por traumas, ou até mesmo em caso de doença infecciosa quando o exame pode ajudar no diagnóstico, demonstrando quais órgãos foram acometidos assim como a presença ou não de complicações, auxiliando desse modo a equipe médica a observar a gravidade do atendimento e estabelecer as condutas corretas para o tratamento.

Mediante o exposto, a aquisição dos equipamentos de diagnóstico por imagem RAIOS- X se faz necessária para modernização dos serviços de diagnóstico complementar dos hospitais, substituindo equipamentos obsoletos/ inservíveis, elevando a segurança para os pacientes e colaboradores, com foco na melhoria continuo da qualidade, produção e ampliação de procedimentos/exames oferecidos, possibilitando ainda uma redução no tempo de internação ou evitando a transferência do paciente para outro local para realização dos exames.

3. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

a) **HMACN - Hospital Municipal Profº Dr. Alípio Correa Netto**

Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP
A/C – Diretoria Administrativa Tel.: 11 3394-8100 / 8230

b) **HMJSH - Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria**

Av. Menotti Laudisio, 100 – Pirituba – SP
A/C Diretoria Administrativa / Gerência de Manutenção- Tel.: 11 3394-8637/8646

c) **HMFMPR - Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha - (H.M. Campo Limpo)**

Estrada da Itapecerica, 1661 – Campo Limpo
A/C – Diretoria Administrativa / Setor de Equipamentos- Tel.: 11 3394-7498 / 7551

d) **HMCC - Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio**

Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP
A/C – Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-6987/6988/6989

Entrega: De Segunda a Sexta-Feira, em dias úteis, das 08:00 às 16:00h.

Agendar previamente com as unidades de Saúde nos telefones acima.

4. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

4.1 Descrição Técnica

- a) A descrição do equipamento consta no ITEM 12 - **Quadro 01 – Descrição do Item**;
- b) As proponentes deverão mencionar na proposta comercial: marca, modelo, nº do registro do produto na ANVISA, descrição completa do produto ofertado e procedência;

5. DA ENTREGA / LIGAÇÃO / TREINAMENTO OPERACIONAL

- a) A entrega, ligação e treinamento operacional dos equipamentos deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias úteis a contar da retirada da **Ordem de Fornecimento**, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de emissão da mesma;
- b) Os equipamentos deverão ser entregues embalados conforme praxe do fabricante, de modo que a integridade dos produtos seja preservada durante o transporte e seu armazenamento quando necessário. A proponente vencedora arcará com todos os custos e mão de obra para colocar o equipamento nas salas onde serão usados, deixando-os pronto para uso;

c) A entrega dos produtos deverá seguir todas as recomendações da instituição, incluindo agendamento prévio com 03 (três) dias de antecedência;

d) Após a entrega a empresa CONTRATADA deverá realizar a **ligação e testes de funcionamento** dos equipamentos e executar a validação e emissão dos laudos/certificados dos serviços abaixo:

- **CONTROLE E QUALIDADE COM LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO**
- **TESTE DE RADIAÇÃO DE FUGA**

Os testes no equipamento devem ser executados por profissional físico devidamente registrado no conselho de classe e ao final emitir laudo conforme Portaria 453/98 da SVS/MS;

e) Após a ligação a Contratada deverá ministrar **treinamento operacional in loco** sem ônus a Contratante, a equipe de profissionais da unidade que irá operar os equipamentos, em horários e locais definidos pela unidade de saúde. Caso a unidade atue com plantões pares e ímpares o treinamento deverá ser ministrado nos períodos Matutino (06:00h as 09:00h) e Noturno (19:00h as 21:00), proporcionando dessa forma, treinamento a toda de equipe;

O prazo total para cumprimento dos serviços elencados nas alíneas “d” e “e” não poderá ultrapassar os 90 (noventa) dias úteis da retirada da Ordem de Fornecimento.

6. DA GARANTIA

a) A Garantia compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento dos equipamentos nas condições previstas nas especificações técnicas do mesmo, normas, legislações e condições deste edital.

b) O prazo de garantia total par ao equipamento e seus periféricos, peças, acessórios (Consumíveis ou não), deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do aceite definitivo da entrega do equipamento, atestada no **Termo de Recebimento de Equipamento** conforme Anexo I – A;

c) A qualidade dos produtos deverá estar em acordo com os requisitos das normas ABNT e demais legislações vigentes;

d) Os equipamentos deverão apresentar etiqueta fixada contendo: identificação do fabricante, data de fabricação, número de série e campo para preenchimento da data de entrega;

- e) A CONTRATADA deverá garantir a reposição livre de despesas, de qualquer item fornecido que for considerado defeituoso, devido a eventuais deficiências em seu projeto, matéria-prima, fabricação ou transporte;
- f) No período da garantia a CONTRATADA fica obrigada a realizar manutenção corretiva sempre que for necessário, substituindo sem ônus adicional, peças ou partes defeituosas decorrentes de vícios, defeitos de fabricação ou desgaste anormal do produto, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado;
- g) Quando houver chamado de manutenção corretiva, no período da garantia, a CONTRATADA ou a empresa por ela indicada na **Declaração de Assistência Técnica**, deverá enviar um técnico num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis na unidade de saúde onde o equipamento estiver alocado. Se houver necessidade de substituir alguma peça ou enviar o equipamento a assistência técnica, o mesmo deverá ser consertado e devolvido em até 05 (cinco) dias úteis. Ultrapassado esse período, os dias que o equipamento ficar inoperante será acrescido ao período da garantia;
- h) Quando houver necessidade de importação de alguma peça ou componente necessário para a manutenção do equipamento, desde que devidamente comprovado e justificado, o prazo para devolução do equipamento consertado será de 20 (vinte) dias úteis, sendo esse prazo e os demais dias de atraso, se houver, serão acrescido ao período da garantia;
- i) No período da garantia a CONTRATADA deverá realizar no mínimo 02 manutenções preventivas, com periodicidade semestral, substituindo sem ônus adicional, peças, acessório (consumíveis ou não) ou componentes;
- j) As peças substituídas no período da garantia, 12 (Doze) meses, deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;
- k) A CONTRATADA deverá garantir que o equipamento e softwares, estejam livres de defeitos por um período de 12 (Doze) meses a partir da data de aceitação do equipamento e corrigir os defeitos, sem custos de partes, peças, acessórios e software.
- l) A CONTRATADA certifica e garante que o equipamento atende ou excede as disposições aplicáveis dos requisitos legais, regulatórios e normativos de segurança e eficácia. Caso as referidas leis, regulamentos e normas não sejam cumpridos, a CONTRATADA deverá corrigir as deficiências por recursos próprios, sem ônus a CONTRANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Indicar empresa autorizada, preferencialmente na grande São Paulo, que prestará serviços de assistência técnica e reposição de peças durante e posterior à garantia;
- b) Atender na íntegra todos os requisitos elencados neste Termo de Referência e normas técnicas vigentes relativas ao objeto desta contratação;
- c) Posterior a Garantia, o fabricante e/ou CONTRATADA deverá garantir o fornecimento e peças dos equipamentos pelo período mínimo de 10 (dez) anos.
Nota: No caso de distribuidor, este poderá solicitar junto ao fabricante uma declaração que informe que para o modelo de equipamento ofertado será garantido o fornecimento de peças e serviços para o período solicitado, ou seja, por no mínimo de 10 (dez) anos e fornecer produto novo (de primeiro uso), qualidade e em acordo com as especificações deste objeto e normas técnicas vigentes;
- d) Fornecer produto novo, de 1ª linha de fabricação e uso, e qualidade em acordo com as especificações deste objeto e normas técnicas vigentes;
- e) Efetuar a troca imediata do produto, e sem ônus a esta Administração, caso o equipamento esteja com irregularidades ou divergentes das especificações do edital;
- f) Os técnicos que prestarão os serviços de instalação, ligação, treinamentos e manutenção preventiva / corretiva durante a garantia, deverão usar crachá de identificação e, preferencialmente estarem uniformizados e seguir as normas e rotinas de cada unidade hospitalar;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Quando do recebimento dos materiais, caberá a Diretoria Administrativa ou Técnica da unidade de saúde, designar uma pessoa responsável para acompanhar e conferir o recebimento dos materiais, lembrando que a abertura da caixa/embalagem do produto deverá ocorrer na presença do técnico da CONTRATADA;;
- b) Após a conclusão de todas as etapas elencadas no item 05 deste Termo de Referência, a unidade de saúde deverá, em conjunto com a CONTRATADA, preencher o formulário conforme **ANEXO I-A – Termo de Recebimento de Equipamento**;
- c) Se identificado irregularidades, defeitos ou divergência do produto em relação ao especificado neste Termo de Referência, a Diretoria Administrativa ou Técnica deverá fazer

a recusa no recebimento justificando o motivo, e, posteriormente informar a esta Administração sobre tal fato, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

d) Constatadas irregularidades no(s) equipamento(s) entregue, a unidade destinatária poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, notificando por escrito no documento de entrega. Sendo que, a CONTRATADA deverá comunicar em 01 (um) dia útil contado da notificação por escrito, as providências para sanar a inconformidade relatada, sem prejuízos às demais obrigações quanto ao cumprimento de prazos e aplicação de penalidades cabíveis.

9. REQUISITOS GERAIS

- a) Os produtos deverão atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;
- b) Os produtos deverão ser acompanhados de manual de operação em português, placa de identificação fixada ao equipamento contendo a marca, modelo, número de série, data de fabricação, potência entre outros dados relevantes de identificação dos aparelhos;
- c) Atender a todas as normativas técnicas vigentes;
- d) Atender na íntegra o descritivo dos itens conforme **item 12 - Quadro 01 – Descrição dos itens**;

10. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Na proposta deverão constar de forma clara a marca, modelo, fabricante, descrição completa do produto, número do registro do produto na ANVISA, peso do equipamento com seus acessórios e procedência;
- b) Os proponentes devem apresentar como documento integrante da habilitação pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando o fornecimento dos materiais por ela proposto em quantidade mínima de 50% do objeto deste descritivo, de acordo com cada item. Este documento, deverá conter o timbre da instituição emitente, nome legível, cargo e/ou função da pessoa competente por atestar o fornecimento.
 - b.1)** Para fins do disposto do subitem a), considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de **equipamentos médico hospitalares**.

c) Comprovação da regularidade do equipamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovação de que o produto não está sob controle sanitário;

c.1) Para a comprovação de que trata o subitem b) também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Licitação.

c.2) Estando o registro vencido, o Licitante deverá apresentar cópia legível da solicitação de sua revalidação acompanhada de cópia do registro vencido.

d) Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA;

e) Licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo, **da empresa proponente**, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;

e.1) Caso a(s) revalidação(ões) da(s) licença(s) de funcionamento do subitem e) para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, nos termos da legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia do Diário Oficial

f) Declaração do licitante garantindo a **disponibilidade de peças de reposição, acessórios, insumos e serviço de reparo /assistência técnica por um período mínimo de 10 (dez) anos** a partir da aceitação definitiva

g) Declaração indicando **empresa autorizada, preferencialmente na grande São Paulo, que prestará serviços de assistência técnica e reposição de peças** durante e posterior à garantia;

h) Apresentar “Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica” e “Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional” em vigor da **EMPRESA que prestará os serviços de Assistência Técnica** durante a garantia, exercida por um profissional habilitado, emitido pelo CREA ou CTF;

- i) **Catálogo Técnico Original** com foto contendo a marca, modelo, especificação completa do produto ofertado, sendo que estes deverão estar claramente assinaladas ou grifadas as informações técnicas relevantes, de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise, este deverá estar em língua portuguesa do Brasil;

- j) **Manual do equipamento**, o mesmo modelo e versão que se encontra registrado junto a ANVISA; este deverá estar em língua portuguesa do Brasil.

Disposições gerais sobre os documentos

- a) Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;
- b) Documentos apresentados na forma de impressões do site da ANVISA ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos à conferência pela equipe técnica da SMS;
- c) Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado;

11. VISITA TÉCNICA

- a) Considerando que o objeto prevê a instalação do equipamento pela licitante vencedora, se fazendo essencial a verificar a compatibilidade do produto ofertado para o local destinado a instalação, as Licitantes poderão por intermédio de seu representante legal, devidamente habilitado, realizar vistoria prévia nos locais indicados no item 03 deste Termo de Referência.
- b) O técnico representante da proponente/licitante que optar pela visita técnica, necessita comparecer à Unidade Hospitalar indicada no item 3 deste objeto, na data previamente agendada com a Diretoria Administrativa da unidade.
- c) O Termo de Vistoria, conforme disposto no ANEXO I-B, caso tenha sido realizado, deverá ser apresentado juntamente com a proposta da licitante quando convocada no certame.

d) A empresa se compromete a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência da visita técnica realizada e, ao seu término lhe será fornecido o Comprovante de Vistoria, conforme modelo constante do ANEXO I-B.

e) As empresas que optarem por não realizarem a visita técnica deverão apresentar a Declaração de Não Visita Técnica, conforme modelo do ANEXO I-C (obrigatório, caso a empresa não realize a visita).

12. DESCRIÇÃO TÉCNICA E QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS MATERIAIS

12.1 QUADRO 01 – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Aparelho de RX Digital Fixo (até 500mA) Gerador microprocessado de alta frequência; Potência nominal de no mínimo 50kW; Permitir no mínimo os ajustes de kV e mAs; Ajustes de kV, de no mínimo 40kV à 125 kV e mínimo de 20 níveis; Ajustes de corrente mínima de 50mA a 500mA com no mínimo de 20 níveis ou Ajuste de mAs na faixa de 10 mAs ou menor à 500 mAs ou maior; Tubo de raio-X; foco fino de 0,6mm e foco grosso maior ou igual à 1,0mm; Ânodo giratório mínimo de 3.000 RPM a 60 Hz; Capacidade calórica mínima do ânodo de 150kHU; Inserção de filtros adicionais de CU ou AL; Estativa porta emissor com suas devidas características; Coluna com deslocamento longitudinal mínimo de 125cm; Rotação do tubo sobre o eixo horizontal de $\pm 90^\circ$ com travas em: 0°, $+90^\circ$ e -90°; Diafragma luminoso com colimação manual ou automática; Sistema de freios eletromagnéticos; Mesa Bucky com grade antidifusora de no mínimo 40 lp/cm; Foco de no mínimo 100 cm, 8:1 ou 10:1; Tampo flutuante com dimensões mínimas de 200 x 65 cm; Curso total de deslocamento longitudinal de no mínimo 72cm; Curso total de deslocamento lateral, transversal de no mínimo 20 cm; Sistema de freios eletromagnéticos; Capacidade de peso da mesa de no mínimo 150Kg; Bucky mural com deslocamento vertical referenciado no centro da grade entre 60cm, ou menor, e 170cm, ou maior, a partir do chão; Dotado de freio eletromagnético ou mecânico; Mural com grade antidifusora de no mínimo 40 lp/cm; Distância focal entre 100cm e 180cm; Possuir cruz de	01

	localização/centralização impresas no tampo do Bucky; Detector plano com dimensões aproximadas mínimas de 34 x 42cm; Detector com fio ou sem fio e cintilador de Iodeto de Césio, que possibilite exames na mesa, no Bucky mural ou fora da mesa, maca e cadeira de rodas; Matriz ativa de no mínimo 1990 x 2048 pixels; Profundidade de imagem pós-processada de no mínimo 14 bits; Tamanho máximo de pixel de 175 micrômetros; O equipamento deve possibilitar manipulação, impressão e transmissão das imagens digitais para um sistema PACS, através de uma estação de uso; Estação de trabalho de aquisição, revisão e manipulação de imagens digitais, compatível com as especificações do raio-x DR, com as seguintes especificações: CPU de alto desempenho; Com 01 monitor de alta resolução de no mínimo 17"; Capacidade de armazenamento de imagens: Memória RAM mínima de 2 GB; Interface SATA II 300 ou superior, com capacidade de no mínimo 1.000 imagens; Imagens radiográficas em formato DICOM 3.0; Deve possuir processamento de imagem; Inserção de dados via DICOM worklist ou via teclado; Print; Storage; Placa de rede tipo Ethernet; Software de aquisição e gerenciamento das imagens digitais; Sistema digital de imagem; Possibilidade de harmonização de imagem; <u>INFORMAR A TENSÃO DA UNIDADE BENEFICIADA</u> Dispositivo de proteção contra sobrecarga e compensação automática de rede. Obs. Deve ser fornecido Quadro de Força com as proteções contra sobrecorrente e curto-circuito de acordo com as recomendações do fabricante do equipamento. Documentação que deverá acompanhar o equipamento no ato da entrega: Manual de Operação em Português; Certificado de Garantia; Catálogo Técnico com Foto; Registro do produto na ANVISA, conforme disposições da Lei nº 6.360/1976, RDC ANVISA nº 185/2001 e RDC ANVISA nº 32/2007; Demais certificados em atendimentos as normativas técnicas vigentes;	

02	APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL 20 KW Comando e gerador de raios-x: Potência de no mínimo de 20kW ou superior; Sistema de Controle microprocessado; Painel de membrana com teclas do tipo simples toque; kV para Radiografia de 40kV ou menor a 125kV ou maior (com ao menos 23 passos ou mais); mA para Radiografia de pelo menos 200 mA ou maior; Variação de mAs de 0,5 ou menor a 160mAs ou maior; Tempo de exposição mínimo de 4 ms ou menor; Programa de detecção de falhas com indicação no display digital do painel; Acionamento de ânodo giratório por impulso rápido; Cabo disparador em dois estágios com comprimento de no mínimo 3m; Cabo de rede com comprimento de no mínimo 4m; Conexão via tomada simples de 3 pinos; Braço articulado pantográfico ou telescópico; Sistema conjugado ao gerador; Estativa porta tubo com braço articulado ou telescópico; Rotação do conjunto Unidade Selada/ Colimador de 170 graus; Tubo de RAIOS-X com anodo giratório de rotação de no mínimo 2.800 RPM; Foco duplo de no máximo 1,5mm e 0,6mm ou foco único de 0,8mm; Capacidade calórica do ânodo de no mínimo 105kHU ou superior. Colimador manual com campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada; Temporizador eletrônico de 30s; Rotação do campo de radiação de pelo menos 90 graus. Tensão de alimentação de 220V Documentação que deverá acompanhar o equipamento no ato da entrega: Manual de Operação em Português; Certificado de Garantia; Catálogo Técnico com Foto; Registro do produto na ANVISA, conforme disposições da Lei nº 6.360/1976, RDC ANVISA nº 185/2001 e RDC ANVISA nº 32/2007; Demais certificados em atendimentos as normativas técnicas vigentes	02
03	APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL 30 KW Comando e gerador de raios-x: Potência de no mínimo de 30kW ou superior; Sistema de Controle microprocessado; Painel de membrana com teclas do tipo simples toque; kV para Radiografia de 40kV ou menor a 125kV ou maior (com ao menos 23 passos ou mais); mA para Radiografia de pelo menos 200 mA ou maior; Variação de mAs de 0,5 ou menor a 160mAs ou maior; Tempo	01

de exposição mínimo de 4 ms ou menor; Programa de detecção de falhas com indicação no display digital do painel; Acionamento de ânodo giratório por impulso rápido; Cabo disparador em dois estágios com comprimento de no mínimo 3m; Cabo de rede com comprimento de no mínimo 4m; Conexão via tomada simples de 3 pinos; Braço articulado pantográfico ou telescópico; Sistema conjugado ao gerador; Estativa porta tubo com braço articulado ou telescópico; Rotação do conjunto Unidade Selada/ Colimador de 170 graus; Tubo de RAIOS-X com anodo giratório de rotação de no mínimo 2.800 RPM; Foco duplo de no máximo 1,5mm e 0,6mm ou foco único de 0,8mm; Capacidade calórica do ânodo de no mínimo 105kHU ou superior. Colimador manual com campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada; Temporizador eletrônico de 30s; Rotação do campo de radiação de pelo menos 90 graus. Tensão de alimentação de 220V Documentação que deverá acompanhar o equipamento no ato da entrega: Manual de Operação em Português; Certificado de Garantia; Catálogo Técnico com Foto; Registro do produto na ANVISA, conforme disposições da Lei nº 6.360/1976, RDC ANVISA nº 185/2001 e RDC ANVISA nº 32/2007; Demais certificados em atendimentos as normativas técnicas vigentes	
---	--

13. QUADRO 02 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Distribuição por unidade de saúde				TOTAL
		H.M Alípio Correa Netto	H.M José Soares Hungria	H.M Fernando Mauro Pires da Rocha	H.M Cármino Caricchio	
1	APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO	1	0	0	0	1
2	APARELHOS DE RAIOS- X MÓVEL 20KW	0	1	1	0	2
3	APARELHOS DE RAIOS- X MÓVEL 30KW	0	0	0	1	1

14. QUADRO DE ESTIMATIVA DE PREÇO DO PRODUTO OFERTADO

a) Além do preenchimento do quadro abaixo, as licitantes devem formalizar a proposta seguindo o modelo do **ANEXO II**.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS	MARCA E MODELO	REGISTRO ANVISA Nº	QTD	PREÇOS
					UNITÁRIO
1	APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO			1	
2	APARELHOS DE RAIOS- X MÓVEL 20KW			2	
3	APARELHOS DE RAIOS- X MÓVEL 30KW			1	

**15. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O EQUIPAMENTO E SISTEMA A SER
ADQUIRIDO**

- a) Os termos e condições do presente anexo aplicam-se ao equipamento, software, sistemas, partes, peças e acessórios relacionados aos equipamentos objeto desse Termo de Referência.
- b) Nenhum componente do equipamento especificado poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador.
- c) Não será aceito equipamento com modulações, ou seja, equipamento que sofreu transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.
- d) Deverá ser fornecido e instalado apenas equipamento e componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o fornecimento de equipamento, sistemas, partes, peças e acessórios remanufaturados, recondicionados, reciclados, expostos em feiras, demonstrações, protótipos de equipamentos, projetos inacabados, ou provenientes de reutilização de material já empregado.
- e) Não serão aceitos equipamentos descontinuados pelo fabricante.

- f) Não haverá custos adicionais ao CONTRATANTE para licenciamento e uso dos softwares integrantes dos equipamentos por parte do seu corpo técnico, equipe clínica ou outras pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE.
- g) A CONTRATADA garantirá que todos os softwares fornecidos são 100% compatíveis para utilização nos equipamentos e sistemas dos equipamentos ofertados.
- h) Se a CONTRATADA planeja interromper a produção dos equipamentos, sistemas e softwares referenciados neste documento e produzir modelos aperfeiçoados antes da data de entrega, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE deste fato e fornecer ao CONTRATANTE a opção tecnológica mais atualizada sem custo adicional.

16. DA INSTALAÇÃO E ENSAIOS DE DESEMPENHO

- a) Os custos para instalação ficarão a cargo da contratada, esta deverá prever todos os itens por exemplo: cabos elétricos, caixa para quadro elétrico para ligação do equipamento até o quadro de força do hospital localizado na sala onde o equipamento será instalado. Mão de obra necessária para instalação e liberação do equipamento para uso.
- b) Os serviços de instalação deverão ser executados por equipe técnica especializada, sob supervisão da Diretoria Administrativa da Unidade ou a quem estas indicar; esta pessoa ficará responsável por emitir **Termo de Recebimento** que será encaminhado com a Nota Fiscal de pagamento ao Setor de Engenharia – Secretaria de Saúde da cidade de São Paulo para análise e providências necessárias;
- c) A CONTRATADA terá responsabilidade total sobre a montagem, instalação, interligação e ensaio de desempenho dos equipamentos.
- d) A CONTRATADA é a única responsável por todos os contatos e articulações com os fabricantes parceiros para instalação dos equipamentos relacionados nesse Termo de Referência e que não são de sua fabricação.
- e) Todos os ensaios de desempenho para garantia da qualidade dos produtos deverão ser realizados pela CONTRATADA, ou por intermédio de seu representante, utilizando instrumentos e dispositivos de medição devidamente calibrados.
- f) A responsabilidade e às despesas decorrentes da delegação para realização dos ensaios de desempenho e qualidade dos produtos à representante legal, serão exclusivas da CONTRATADA.

- g) A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE duas vias, impressas e em mídia eletrônica, do relatório técnico dos ensaios de desempenho realizados, comprovando o adequado e seguro funcionamento dos equipamentos ofertados neste Termo de Referência.
- h) Para o equipamento, suas partes e acessórios, deverão ser apresentados no relatório os protocolos dos testes realizados e seus respectivos resultados.
- i) Caberá a CONTRATADA apresentar aos responsáveis técnicos do Contratante e da Unidade Hospitalar, a comprovação do atendimento de todos os parâmetros solicitados nas especificações dos equipamentos.
- j) Com base no relatório técnico emitido pela CONTRATADA, a Unidade Hospitalar emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO, cujo modelo é apresentado no ANEXO I-A.
- k) A CONTRATADA será responsável pela retirada e descarte dos materiais e resíduos gerados durante a instalação do equipamento, atendendo a leis vigentes e sob supervisão do Setor/Unidade de Infraestrutura Física.

17. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2012, após a conclusão de todas as etapas previstas no item 05;
- b) Para isso, a empresa CONTRATADA deverá entregar na unidade de saúde beneficiada com o equipamento a nota fiscal de venda;

ANEXO I-A
TERMO DE RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

Processo: _____

Data estabelecida na Ordem de Fornecimento: ____/____/____

Fiscal do Contrato: _____(nome e RF)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE **APARELHO DE RAIO-X DIGITAL FIXO E APARELHOS DE RAIOS-X MÓVEL DE 20 kW e 30 kW**, POR EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, INCLUINDO A LIGAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

O recebimento final do equipamento foi realizado no dia ____/____/____ com o acompanhamento do responsável técnico da CONTRATADA, Sr (a). _____ e do Sr(a). _____ representante da UNIDADE HOSPITALAR, visando a verificação da conformidade do equipamento e execução do escopo dos serviços em relação aos requisitos exigidos no Termo de Referência, atendendo as especificações técnicas seguindo os seguintes procedimentos:

Equipamento e Acessórios	Procedência	Marca	Modelo	Nº de série	Registro Anvisa	Potência

a) Marca e modelo do equipamento está conforme homologado no Pregão ()Sim Não ()

b) Acessórios estão conforme homologado no Pregão ()Sim Não ()

c) Manual de Operação em Língua Portuguesa do Brasil, entregue junto com o equipamento ()Sim Não ().

d) Data de Entrega do Equipamento:_____

f) Data do Treinamento:_____

Observação: Caso haja descumprimento contratual, favor informar abaixo:

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

Representante da Empresa

Nome: _____

CREA/RG: _____

Cargo: _____

Representante da unidade hospitalar

Nome: _____

RF/RG: _____

Setor: _____

**ANEXO I-B
TERMO DE VISITA TÉCNICA**

_____, representante do Hospital Municipal - Secretaria de Saúde da cidade de São Paulo, atesta que o Sr.(a) _____, portador da Carteira do CREA ou RG ou CNH nº _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____, avaliou o local onde o equipamento será instalado, bem como o trajeto que o mesmo fará, e tomou pleno conhecimento das condições, dados e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos no local onde será executado o objeto do presente Termo de Referência, cujos elementos incidem diretamente na formulação da proposta e perfeito cumprimento da futura contratação. Não cabe, por desconhecimento, qualquer questionamento ou reivindicação futura por parte da proponente que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

Nome Legível:

Unidade Hospitalar:

Ciente:

Representante da Empresa:

Telefone:

ANEXO I-C
DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado)
da empresa _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei
o local onde o equipamento será instalado, por opção própria, assumindo assim que
CONCORDO com todas as condições estabelecidas no **Edital do**
Pregão _____ **e seus Anexos**, e que ainda, assumo toda e
qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na
verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

São Paulo, _____, de _____ de _____.

NOME

(RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

ANEXO II**MODELO-PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL****(dados mínimos de uso obrigatório por todas as licitantes)****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 342/2023****PROCESSO Nº. 6110.2021/0017065-3****TIPO: MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO E APARELHOS DE RAIOS-X MÓVEL DE 20 kW e 30 kW, POR EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, INCLUINDO A LIGAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Secretaria Municipal da Saúde, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, o(s) produto(s) conforme abaixo discriminado:

ITEM 01 - Aparelho de RX Digital Fixo (até 500mA) (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	
DESCRIÇÃO:	
MARCA:	
MODELO:	
FABRICANTE: <i>(ou detentor do registro do produto)</i>	
REGISTRO NO M.S:	
PROCÊDENCIA: <i>(pais de origem do produto)</i>	
QUANTIDADE	01
PREÇO UNITÁRIO:	
PREÇO TOTAL:	

ITEM 02 - APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL 20 KW (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

DESCRIÇÃO:	
MARCA:	
MODELO:	
FABRICANTE: <i>(ou detentor do registro do produto)</i>	
REGISTRO NO M.S:	
PROCÊDENCIA: <i>(pais de origem do produto)</i>	
QUANTIDADE	02
PREÇO UNITÁRIO:	
PREÇO TOTAL:	

ITEM 03 - APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL 30 KW (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

DESCRIÇÃO:	
MARCA:	
MODELO:	
FABRICANTE: <i>(ou detentor do registro do produto)</i>	
REGISTRO NO M.S:	
PROCÊDENCIA: <i>(pais de origem do produto)</i>	
QUANTIDADE	01
PREÇO UNITÁRIO:	
PREÇO TOTAL:	

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- PRAZO ENTREGA:** em até 60 (sessenta) dias úteis a contar da retirada da Ordem de Fornecimento.
- VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO**.

- 03. PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia total par ao equipamento e seus periféricos, peças, acessórios (Consumíveis ou não), deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do aceite definitivo da entrega do equipamento, atestada no Termo de Recebimento de Equipamento conforme Anexo I – A;
- 04. DADOS BANCÁRIOS:** *(Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento)*

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o equipamento de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

São Paulo, de de 2023

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:

CPF:

ANEXO III**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES****(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 9) Que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, é a empresa autorizada que prestará serviços de assistência técnica e reposição de peças durante e posterior à garantia;
- 10) Que garantimos garantindo a disponibilidade de peças de reposição, acessórios, insumos e serviço de reparo /assistência técnica por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da aceitação definitiva.

(local do estabelecimento), de _____ de 2023.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO IV

**TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX/2023/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 342/2023**

PROCESSO Nº: 6110.2021/0017065-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: XXXX

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO E APARELHOS DE RAIOS-X MÓVEL DE 20 kW e 30 kW, POR EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, INCLUINDO A LIGAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

VALOR TOTAL: R\$ XXXX (XXXX)

NOTA DE EMPENHO Nº: XXXX/2023 no valor de R\$ XXXX

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXX

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2023, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa, CNPJ nº....., com sede na nº....., bairro....., cidade....., vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº xxxxxxxx do processo nº 6110.2021/0017065-3, publicado no DOC/SP de XX/XX/2023 – página XX, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. xxxxxxxx e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição pela **CONTRATADA** da **CONTRATANTE** de **APARELHO DE RAIO-X DIGITAL FIXO E APARELHOS DE RAIOS-X MÓVEL DE 20 kW e 30 kW, POR EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, INCLUINDO A LIGAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	Distribuição por unidade de saúde				TOTAL
		H.M Alípio Correa Netto	H.M José Soares Hungria	H.M Fernando Mauro Pires da Rocha	H.M Cármino Caricchio	
1	APARELHO DE RAIO-X DIGITAL FIXO	1	0	0	0	1
2	APARELHOS DE RAIOS-X MÓVEL 20KW	0	1	1	0	2
3	APARELHOS DE RAIOS-X MÓVEL 30KW	0	0	0	1	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. A **entrega, ligação e treinamento operacional** dos equipamentos deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias úteis a contar da retirada da Ordem de Fornecimento**, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de emissão da mesma.
- 2.1.1. A entrega dos produtos deverá seguir todas as recomendações da instituição, incluindo agendamento prévio com 03 (três) dias de antecedência.
- 2.2. O fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** nos seguintes endereços:

a) HMACN - Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Netto

Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP

A/C – Diretoria Administrativa Tel.: 11 3394-8100 / 8230

b) HMJSH - Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria

Av. Menotti Laudisio, 100 – Pirituba –SP

A/C Diretoria Administrativa / Gerência de Manutenção- Tel.: 11 3394-8637/8646

c) HMFMPR - Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha - (H.M. Campo Limpo)

Estrada da Itapeperica, 1661 – Campo Limpo

A/C – Diretoria Administrativa / Setor de Equipamentos- Tel.:11 3394-7498 / 7551

d) HMCC - Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio

Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP

A/C – Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-6987/6988/6989

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **14 (quatorze) meses**, na forma do artigo 113 da Lei nº 14.133/2021, **contados a partir da data de sua assinatura**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. Pelo fornecimento realizado, a **CONTRATANTE** pagará o preço total de **R\$ XXXX (XXXX)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO	1	R\$ XXXX	R\$ XXXX
2	APARELHOS DE RAIOS-X MÓVEL 20KW	2	R\$ XXXX	R\$ XXXX
3	APARELHOS DE RAIOS-X MÓVEL 30KW	1	R\$ XXXX	R\$ XXXX
VALOR TOTAL				R\$ XXXX

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$ (.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Realizar todos os fornecimentos/serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO II – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, obrigando-se a substituir os produtos rejeitados pela Unidade Requisitante.
 - 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 5.1.3. Garantir total qualidade dos fornecimentos/serviços contratados;
 - 5.1.4. As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade, quando o for o caso.
 - 5.1.5. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 5.1.6. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
 - 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto contratado, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.1.10. Atestar a execução e a qualidade do fornecimento e serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o fornecimento e execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

- 7.5. Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca, nome do fabricante do produto e o número do processo administrativo.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.6.1..., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O objeto contratual será fornecido pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução do objeto contratado.
- 9.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais.
- 9.4. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.
- 9.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:
- 9.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.5.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 9.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.5.2.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 9.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 9.7. O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.087/90.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Pelo atraso na entrega do objeto**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.2. **Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.3. **Multa por inexecução parcial do contrato**: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela dos produtos não entregues ou entregues em desacordo com as especificações.

10.2.4. **Multa por inexecução total do contrato**: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.5. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo imposto à Administração.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

- 10.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. A garantia compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento dos equipamentos nas condições previstas nas especificações técnicas do mesmo, normas, legislações e condições do Edital de licitação que precedeu este ajuste.
- 11.2. O prazo de garantia total para o equipamento e seus periféricos, peças, acessórios (consumíveis ou não), deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do aceite definitivo da entrega do equipamento, atestada no **Termo de Recebimento de Equipamento** conforme Anexo I – A do Termo de Referência.
- 11.3. A qualidade dos produtos deverá estar em acordo com os requisitos das normas ABNT e demais legislações vigentes.
- 11.4. Os equipamentos deverão apresentar etiqueta fixada contendo: identificação do fabricante, data de fabricação, número de série e campo para preenchimento da data de entrega.
- 11.5. A **CONTRATADA** deverá garantir a reposição livre de despesas, de qualquer item fornecido que for considerado defeituoso, devido a eventuais deficiências em seu projeto, matéria-prima, fabricação ou transporte.
- 11.6. No período da garantia a **CONTRATADA** fica obrigada a realizar manutenção corretiva sempre que for necessário, substituindo sem ônus adicional, peças ou partes defeituosas decorrentes de vícios, defeitos de fabricação ou desgaste anormal do produto, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado;
- 11.7. Quando houver chamado de manutenção corretiva, no período da garantia, a **CONTRATADA** ou a empresa por ela indicada na **Declaração de Assistência Técnica**, deverá enviar um técnico num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis na unidade de saúde onde o equipamento estiver alocado. Se houver necessidade de substituir alguma peça ou enviar o equipamento a assistência técnica, o mesmo deverá ser consertado e devolvido em até 05 (cinco) dias úteis. Ultrapassado esse período, os dias que o equipamento ficar inoperante será acrescido ao período da garantia;

- 11.8. Quando houver necessidade de importação de alguma peça ou componente necessário para a manutenção do equipamento, desde que devidamente comprovado e justificado, o prazo para devolução do equipamento consertado será de 20 (vinte) dias úteis, sendo esse prazo e os demais dias de atraso, se houver, serão acrescidos ao período da garantia.
- 11.9. No período da garantia a **CONTRATADA** deverá realizar no mínimo 02 manutenções preventivas, com periodicidade semestral, substituindo sem ônus adicional, peças, acessório (consumíveis ou não) ou componentes;
- 11.10. As peças substituídas no período da garantia, 12 (doze) meses, deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**.
- 11.11. A **CONTRATADA** deverá garantir que o equipamento e softwares, estejam livres de defeitos por um período de 12 (doze) meses a partir da data de aceitação do equipamento e corrigir os defeitos, sem custos de partes, peças, acessórios e software.
- 11.12. A **CONTRATADA** certifica e garante que o equipamento atende ou excede as disposições aplicáveis dos requisitos legais, regulatórios e normativos de segurança e eficácia. Caso as referidas leis, regulamentos e normas não sejam cumpridos, a **CONTRATADA** deverá corrigir as deficiências por recursos próprios, sem ônus a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- CONTRATADA:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº xxxx.
- 12.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: